

POLÍTICAS INCLUSIVAS E POSSÍVEIS IMPLICAÇÕES NO AMBIENTE ESCOLAR

Facion, José Raimundo
UERJ¹

Melo, Sandra Cordeiro
UERJ²

Lira, Solange Maria
UERJ³

Este capítulo tem por objetivo tecer algumas considerações sobre Políticas de Inclusão circundantes no meio social e suas implicações no ambiente escolar, principalmente quando se trata de alunos denominados pelo sistema escolar atual, como Educandos com Necessidades Educacionais Especiais⁴, especificamente aqueles que apresentam o Transtorno Autista.

Para tanto, serão enfocados, de forma breve, três aspectos: O caráter histórico da Inclusão, o que se entende por Inclusão na atualidade e, algumas implicações no ambiente escolar e social.

Uma das terminologias mais empregadas hoje na Educação e, principalmente, na Educação Especial, refere-se ao uso da palavra Inclusão. Encontramos referências nas políticas educacionais atuais e documentos legais como a Constituição Federal /1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), com a finalidade de garantir o direito de todos ao ensino, inclusive aos “portadores de deficiência”, de preferência na rede regular de ensino. A formulação teórica destas legislações no ensino brasileiro tem como referências

¹ Professor Dr. José Raimundo Facion é Psicólogo, Doutor em Medicina pelo Departamento de Psiquiatria Infantil da Universidade de Münster e atualmente professor visitante da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e professor titular da Universidade do Contestado – UnC, Campus Cacador.
jrfacion@hotmail.com

² Sandra Cordeiro Melo é Psicóloga e Mestranda da Linha de Pesquisa em Educação Especial da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ.
sandracmelo@bol.com.br

³ Solange Maria Lira é Psicóloga e Mestranda da Linha de Pesquisa em Educação Especial da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ.
liralira2000@bol.com.br

organismos políticos, sociais e educacionais mundiais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Conferência Universal de Educação para Todos, em Jontiem (1990) e a Conferência Mundial Sobre Educação Especial, em Salamanca (1994).

Pretendemos com este capítulo refletir sobre os destinos e as possibilidades da escola face à inserção das políticas inclusivas na realidade brasileira, permeando sempre que possível o princípio de igualdade contido na Constituição Federal (1988) e suas múltiplas expressões no cotidiano escolar.

HISTÓRICO DA PROPOSTA DE ESCOLA INCLUSIVA

A busca por uma sociedade igualitária, por um mundo em que homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade, onde o reconhecimento da dignidade inerente a todos os homens e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, originou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, movimento internacional do qual o Brasil é signatário.

“A Assembléia Geral proclama:

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição” (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948).

⁴ Ao longo do presente capítulo, utilizaremos a expressão "Educandos com Necessidades Educacionais Especiais" mas em se tratando de documentos oficiais, aparecerá na forma originalmente citada, "Pessoas Portadoras de

Esta declaração representou um marco na história dos direitos e garantias individuais e coletivas do homem no Brasil e no mundo. Os direitos ali tutelados foram adotados como princípios fundamentais para a elaboração da Constituição Federal da República de 1988.

É importante observar que o sistema jurídico brasileiro pode ser representado como uma pirâmide de normas hierarquicamente dispostas, cujo topo é ocupado pela Constituição.

Ao regular os dispositivos mencionados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Constituição deu máxima importância à matéria, impedindo que qualquer outra norma ou lei lhes negue validade.

O artigo 5º e seus setenta e sete incisos, fundamento do ordenamento jurídico brasileiro, legitimam a busca por uma sociedade igualitária idealizada na citada Declaração.

“Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade nos termos seguintes:” (Art. 5º, CF, 1988)

Saliente-se que o princípio da isonomia, acima descrito, prega a igualdade aos iguais, devendo ser respeitadas as diferenças de cada um, conforme as regras de equidade.

Dentro destes princípios, a Constituição dispõe sobre o direito à educação e a forma pela qual ela deve ser ministrada, avocando para si o dever de proporcionar a seus cidadãos o ensino a que fazem jus.

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Art. 205, CF, 1988).

Sob este contexto em 1990 foi aprovada pela Conferência Mundial sobre Educação para Todos, em Jomtien, Tailândia, a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem.

Conforme estudos discutidos na conferência que deu origem à Declaração acima citada, embora há mais de quarenta anos, as nações do mundo tenham afirmado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que “toda pessoa tem direito à educação” e apesar dos esforços realizados por países do mundo inteiro para assegurar o direito à educação para todos, persiste uma realidade muito distante daquela idealizada [como podemos](#)

observar as descrições no capítulo anterior. (aqui estou me referindo ao capítulo da profa. Carmen sobre exclusão)

Tais garantias legais quando postas à prova no cotidiano da comunidade, da escola e do aluno, mostram que o direito que garante o acesso escolar, não é o mesmo que garante o ensino de qualidade; ou ainda, que a escola para todos não é a escola de todos. As desigualdades sociais e econômicas existentes na sociedade promovem essa diferença, que a proposta da inclusão tenta reduzir ao relacionar que os governos devem priorizar uma educação de qualidade, que promova o desenvolvimento pleno de seus educandos.

No entanto, algo havia modificado e esta pequena mudança causou uma urgente exigência social para que se aplicasse efetivamente os princípios afirmados em 1948:

“Não obstante, o mundo está às vésperas de um novo século carregado de esperanças e de possibilidades. Hoje, testemunhamos um autêntico progresso rumo à dissensão pacífica e de uma maior cooperação entre as nações. Hoje, os direitos essenciais e as potencialidades das mulheres são levados em conta. Hoje, vemos emergir, a todo momento, muitas e valiosas realizações científicas e culturais. Hoje, o volume das informações disponível no mundo - grande parte importante para a sobrevivência e bem-estar das pessoas - é extremamente mais amplo do que há alguns anos, e continua crescendo num ritmo acelerado. Estes conhecimentos incluem informações sobre como melhorar a qualidade de vida ou como aprender a aprender. Um efeito multiplicador ocorre quando informações importantes estão vinculadas com outro grande avanço: nossa nova capacidade em comunicar.

Essas novas forças, combinadas com a experiência acumulada de reformas, inovações, pesquisas, e com o notável progresso em educação registrado em muitos países, fazem com que a meta de educação básica para todos – pela primeira vez na história - seja uma meta viável” (Declaração Mundial de Educação Para Todos, 1990).

As mudanças sociais ocorridas desde 1948, ainda que pequenas, possibilitaram a fixação de metas para se chegar a uma educação para todos, que daria origem ao projeto de escola inclusiva.

A Declaração Mundial de Educação Para Todos já recomendava medidas que garantissem a igualdade de acesso à educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência como parte integrante do sistema educativo. Mas foi em 1994, com a Declaração de Salamanca, na Espanha, que o projeto de escola inclusiva foi finalmente delineado.

Especificamente destinada ao enquadramento da ação na área das necessidades educativas especiais, a conferência mundial realizada em Salamanca, possibilitou uma discussão aprofundada sobre uma nova forma de educação, na qual a pessoa com necessidade educativa especial deve ser incluída no sistema regular de ensino.

A conferência trouxe um novo enfoque sobre o sistema educacional ocasionando uma atualização no ordenamento jurídico brasileiro, através de ementas que modificaram o texto constitucional, e possibilitaram inserções importantes na política educacional, e que consta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96:

“Art. 58 – Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º - Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º - O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º - A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil” (Art. 58, Lei 9.394/96).

(é importante aqui mencionar também o art. 59, para que o texto da Mª de Fática se encaixe. Na página 6 do capítulo dela, ela menciona os artigos 58 e 59. Portanto, lá eu deverei me reportar ao capítulo anterior – que é este. Por favor, mencionem então o artigo 59 também e facam algum comentário sobre ele.)...

Deste modo, percebe-se que a evolução do sistema educacional mundial continua em busca de uma escola inclusiva, cujo caminho está marcado por inúmeras metas.

Finalmente, observa-se que o maior desafio ultrapassa a problemática escolar, na medida em que procura a concepção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde pessoas com necessidades educacionais especiais deixam de ser marginalizadas e esquecidas do contexto social. Uma escola para todos deve ser uma escola de todos, com recursos físicos e profissionais, capazes de atender as mais diferentes necessidades de seus educandos. Assim, a escola inclusiva se situa como um caminho fundamental para que estas pessoas participem e usufruam o bem comum.

Entre estas necessidades discute-se a inserção na rede regular de ensino de crianças com graves acometimentos psíquicos – como as pessoas com transtorno autista - que por apresentarem características e necessidades específicas, requisitam um atendimento ainda mais especial.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O TRANSTORNO AUTISTA:

O Transtorno Autista está inserido entre os Transtornos Invasivos do Desenvolvimento é caracterizado por *”comprometimentos persistentes nas interações sociais recíprocas, desvios na comunicação, e padrões comportamentais restritos e estereotipado”*. De acordo com a Quarta edição do DSM-IV (*Manual of Mental Disorders*, 1995), as características que podem apresentar o indivíduo autista são:

- a. destacada diminuição no uso de comportamentos não-verbais múltiplos, tais como contato ocular, expressão facial, postura corporal e gestos para lidar com a interação social;
- b. dificuldade em desenvolver relações de companheirismo apropriadas para o nível de comportamento;
- c. falta de procura espontânea em dividir satisfações, interesses ou realizações com outras pessoas, por exemplo: dificuldades em mostrar, trazer ou apontar objetos de interesse;
- d. ausência de reciprocidade social ou emocional;

- e. atraso ou ausência total de desenvolvimento da linguagem oral, sem ocorrência de tentativas de compensação através de modos alternativos de comunicação, tais como gestos ou mímicas;
- f. em indivíduos com fala normal, destacada diminuição da habilidade de iniciar ou manter uma conversa com outras pessoas;
- g. ausência de ações variadas, espontâneas e imaginárias ou ações de imitação social apropriadas para o nível de desenvolvimento;
- h. obsessão por um ou mais padrões estereotipados e restritos de interesse que seja anormal tanto em intensidade quanto em foco;
- i. fidelidade aparentemente inflexível a rotinas ou rituais não funcionais específicos;
- j. hábitos motores estereotipados e repetitivos, por exemplo: agitação ou torção das mãos ou dedos, ou movimentos corporais complexos;
- k. obsessão por partes de objetos;
- l. atraso ou funcionamento anormal em pelo menos uma das seguintes áreas, com início antes dos 3 anos de idade:
 - 1. interação social;
 - 2. linguagem usada na comunicação social;
 - 3. ação simbólica ou imaginária;
- m. o transtorno não é melhor classificado como transtorno de Rett ou doença degenerativa infantil.

Deste modo, o Transtorno Autista pode ser diagnosticado quando crianças apresentam inaptidão para estabelecer relações normais com o outro; um atraso na aquisição da linguagem e, quando ela se desenvolve, uma incapacidade de lhe dar um valor de comunicação. Essas crianças apresentam, na maioria dos casos, estereotípias gestuais, uma necessidade imperiosa de manter imutável seu ambiente material, ainda que dêem provas de uma memória freqüentemente notável. Estes sintomas costumam aparecer nos três primeiros anos de vida podendo estar ou não associado a algum grau de retardo mental, em casos específicos, podem ocorrer atrasos ou regressões no desenvolvimento psicomotor, além de perdas de habilidades e/ou funções já adquiridas.

É um Transtorno encontrado em todo o mundo e em famílias de qualquer configuração racial, étnica e social (Gauderer, 1993; Leboyer, 1995).

Até os dias de hoje, não se sabe ao certo o que causa o Transtorno Autista, no entanto algumas possibilidades são apresentadas, sendo elas: fatores psicodinâmicos e familiares, anormalidades orgânicas-neurológicas-biológicas, fatores genéticos, fatores imunológicos, fatores perinatais, achados neuroanatômicos e achados bioquímicos (Kaplan, 1997).

Com relação ao atendimento, existem vários possíveis que se convergem na busca em diminuir os sintomas comportamentais e auxiliar no desenvolvimento de funções atrasadas ou inexistentes tais como a linguagem, as formas de expressões emocionais e as atividades da vida diária, que podem ser de base psicoterápica, medicamentosa e educacional. Estas formas de atendimento podem variar de acordo com o caso e com a opção escolhida pelos responsáveis e pelos profissionais envolvidos. [\(esta parte está muito pobre. Sugiro que vcs. “peguem” o capítulo do meu livro recém lançado e “esmiucem” mais sobre o tema...\)](#)

DO TRANSTORNO AUTISTA PARA AS DIFICULDADES

EDUCACIONAIS ESPECIAIS:

Com a idealização de uma sociedade igualitária, a gerar oportunidades iguais para todos, surgiu à proposta de escola inclusiva, sendo esta uma estrutura que se sustenta no princípio da inclusão e pelo reconhecimento da necessidade de atuar com o objetivo de conseguir “escolas para todos”, instituições que incluam todas as pessoas, aceitem as diferenças, apóiem a aprendizagem e respondam às necessidades individuais. Neste contexto, o termo "necessidades educacionais especiais" refere-se a todas aquelas crianças ou jovens cujas necessidades educativas especiais se originam em função de deficiências ou dificuldades de aprendizagem.

O fator diferencial desta proposta é buscar desenvolver uma pedagogia capaz de educar com sucesso todas as crianças e não mais incluir crianças com necessidades educacionais especiais no modelo de escola que visa atender a maioria da população, sob pena de se transformar em um meio perverso de exclusão.

Assim, a proposta atual de escola inclusiva visa a construção de uma sociedade orientada para as pessoas, a fim de proporcionar igualdade de oportunidades, com respeito às diferenças e dignidade dos seres humanos.

A Declaração de Salamanca, Espanha, 1994, desenvolve o seguinte silogismo sobre o assunto:

*3.O princípio orientador deste **Enquadramento da Ação** consiste em afirmar que as escolas se devem ajustar a todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, sociais, lingüísticas ou outras. Neste conceito, terão de incluir crianças com deficiência ou superdotados, crianças da rua ou crianças que trabalham, crianças de populações remotas ou nômades, crianças de minorias lingüísticas, étnicas ou culturais e crianças de áreas ou grupos desfavorecidos ou marginais. Estas condições colocam uma série de diferentes desafios aos sistemas escolares. No contexto deste enquadramento da ação, a expressão “necessidades educativas especiais” refere-se a todas as crianças e jovens cujas carências se relacionam com deficiências ou dificuldades escolares. Muitas crianças apresentam dificuldades escolares e, conseqüentemente, têm necessidades educativas especiais, em determinado momento de sua escolaridade. As escolas terão de encontrar formas de educar com sucesso estas crianças, incluindo aquelas que apresentam incapacidades graves. Existe o consenso crescente de que as crianças e jovens com necessidades educativas especiais devem ser incluídas nas estruturas educativas destinadas a*

maioria das crianças, o que conduziu ao conceito da escola inclusiva. O desafio com que se confronta esta escola inclusiva é o de ser capaz de desenvolver uma pedagogia centrada nas crianças, susceptível de as educar a todas com sucesso, incluindo as que apresentam graves incapacidades. O mérito destas escolas não consiste somente no fato de serem capazes de proporcionar uma educação de qualidade a todas as crianças; a sua existência constitui um passo crucial na ajuda da modificação das atitudes discriminatórias e na criação de sociedades acolhedoras e inclusivas. É imperativo que haja uma mudança na perspectiva social, pois, por tempo já demasiado longo as pessoas com deficiência têm sido marcadas por uma sociedade incapacitante que acentua mais os seus limites do que as suas potencialidades.

4. A educação de alunos com necessidades educativas especiais incorpora os princípios já comprovados de uma pedagogia saudável da qual todas as crianças podem beneficiar, assumindo que as diferenças humanas são normais e que a aprendizagem deve ser adaptada às necessidades da criança, em vez de ser esta a ter de se adaptar a concepções predeterminadas, relativamente ao ritmo e à natureza do processo educativo. Uma pedagogia centrada na criança é benéfica para todos os alunos e, como consequência, para a sociedade em geral, pois a experiência tem demonstrado que esta pedagogia pode reduzir substancialmente as desistências e as repetições e garantir um êxito escolar médio mais elevado. Uma pedagogia deste tipo pode também ajudar a evitar o desperdício de recursos e a destruição de esperanças, o que, muito freqüentemente, acontece como consequência do baixo nível de ensino e da mentalidade – “uma medida serve para todos” – relativa à educação. As escolas centradas na criança são, assim, a base de construção de uma sociedade orientada para as pessoas, respeitando quer as diferenças, quer a dignidade de todos os seres humanos “(Declaração de Salamanca e Enquadramento da Ação, 1994). (Se se trata de uma citação, ela deve então seguir os preceitos da ABNT)...

A medida em que se aprofundam as discussões sobre a inclusão de pessoas com qualquer tipo de transtorno ou deficiência, abre-se o leque de possibilidades, busca-se não apenas manter estas pessoas vivas e em atividade, mas com qualidade de vida, promovendo sempre que possível, o exercício da cidadania, percebendo-as úteis. Isto porque, ainda que não consigam exercer plenamente esta cidadania, as mesmas devem ser percebidas dentro da sociedade como sujeitos de direitos tutelados pelo Estado.

Desta forma, as crianças com Transtorno Autista são incluídas no rol daquelas com “necessidades educacionais especiais” o que significa que podem participar do programa regular de ensino. Todavia, existirá sempre um pequeno grupo de crianças que em razão do grau de acometimento, não poderá participar da inclusão na rede regular de ensino, necessitando de um atendimento especial, mas tal medida só poderá ser adotada em caráter excepcional, indicado unicamente para aqueles casos em que fique claramente demonstrado que a educação nas escolas e salas regulares é incapaz de satisfazer as necessidades pedagógicas e sociais do aluno, ou para casos que seja indispensável ao bem estar da criança com deficiência, ou das demais crianças.

Cumprе ressaltar que este último grupo, embora não participe do sistema regular de ensino, pode beneficiar-se das conquistas obtidas com a proposta de escola inclusiva, na medida em que a aproximação das pessoas com necessidades educacionais especiais facilita sua inclusão no seio da sociedade e, conseqüentemente o tratamento de transtornos e deficiências que historicamente foram negligenciados por conta da marginalização.

E NA PRÁTICA ESCOLAR, COMO OCORRE A EXECUÇÃO DESSAS POLÍTICAS?

A resposta pode ser dada em observações do dia-a-dia na comunidade escolar. Basta uma simples visita à escola, entrevista a professores de escolas regulares ou participação em cursos de capacitação profissional para que surjam as seguintes perguntas:

- “Por que resolveram colocar os deficientes numa sala de aula?”
- “Inclusão de cada coisa diferente que vem aparecendo, o que é isso?”.

- “Será que o tratamento inadequado produz seqüelas?”
- “Que criança é essa?”
- “Não sei o que fazer com essa criança, tudo que ensino ela não aprende!”

Fonte: Seminário de Capacitação de Professores/Niterói/1998

Pelo conteúdo das perguntas formuladas pode-se deduzir a ocorrência de inúmeras perplexidades, confusões e inseguranças causadas no ambiente escolar quando se resolve abordar a temática da Inclusão.

Estes questionamentos fazem parte do imaginário pessoal de qualquer profissional que tenha que trabalhar com os princípios inclusivos na escola e que não tenha um mínimo de informações básicas e/ou vontade pessoal de lidar com alunos com necessidades educacionais especiais.

Estas são dificuldades concretas que reproduzem o que vem ocorrendo na prática, seja por desinformação, ausência de professores capacitados, preconceito e outras denominações, [como veremos no próximo capítulo mais detalhadamente.](#)

Mas em verdade, a adoção da proposta da Inclusão ao democratizar o ensino, ampliando-o para todos – acabou por colocar em pauta o funcionamento dos sistemas regular e especial. Deflagrando mudança de paradigma – a escola deve se adequar à recepção de todos os alunos e não os alunos à escola – e de repensar a prática educativa que vem sendo efetuada nas escolas brasileiras, tanto no sistema regular quanto no sistema especial. Essas discussões colocam em evidência a construção da educação como capaz de educar com sucesso todas as pessoas, o planejamento de leis, a organização dos sistemas escolares, o papel da escola e do educador.

Será a inclusão o remédio infalível para todos os males da exclusão escolar? E a forma de inclusão atual atinge o objetivo proposto?

Certamente que os princípios emanados pelas políticas inclusivas, constituem um passo a frente na conquista de uma sociedade igualitária e de uma escola mais democrática. Todavia, a realização total dessas metas está no momento distante, vivemos um sucateamento da educação em todas as esferas (econômica, política e social) – temos a garantia legal de lutar pelo melhor - de uma educação para todos - mas nos falta o mínimo para realizar uma educação básica de qualidade. [\(esta frase tem conteúdo bom mas não está bem descrita...](#)

Revejam-na!!!)

Convivemos com uma realidade de ensino carente de recursos (materiais e humanos), com professores desmotivados por inúmeras causas (formação inadequada, baixos salários, péssimas condições de trabalho...) e com um crescente número de alunos que abandonam o ensino escolar ainda nas séries iniciais.

Não conseguimos ainda, apesar da introdução dessas políticas inclusivas, reduzir a taxa de evasão escolar (*será se o ministério não tem outros dados que contradizem esses???*), oferecer um ensino de qualidade para todos independentemente de suas diferenças e necessidades, não conseguimos sequer lidar de forma democrática com a diferença de nossos semelhantes! O que significa que ainda temos muito que caminhar para atingir um ensino de fato inclusivo.

A inclusão é importante para a sociedade, para a escola e para os indivíduos, quando resgata direitos inerentes ao ser humano - como o direito de ir e vir, de relacionar-se com os demais, de não ser discriminado, de ter condições iguais de acesso à serviços como educação, lazer, moradia e saúde – palavras emanadas pelos princípios iluministas, e que só terão o sentido democrático quando todos, independente de raça, credo, deficiência e posição social, puderem opinar sobre o que querem e esperam do mundo onde vivem, desde a forma como querem ser tratados até a escola em que querem estudar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL- *Lei nº 9394/ 20.12.96*. Brasília: Saraiva, 1996.

BRASIL, DECLARAÇÃO DE SALAMANCA E LINHA DE AÇÃO: *Sobre Necessidades Educativas Especiais*. Brasília: CORDE, 1994.

BRASIL, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO:
Constituição do Brasil, Promulgada em 05 de outubro de 1988. Degrau Cultural: Rio de Janeiro, 1988.

GAUDERER, C. E. *Autismo e Outros Atrasos do Desenvolvimento – Uma atualização para os que atuam na área: do especialista aos pais*.

Brasília. CORDE, 1993.

KAPLAN

LEBOYER, M. *Autismo Infantil: Fatos e Modelos*. SP: Papyrus, 1995.

Manual Diagnóstico e Estatístico das Desordens Mentais - DSM IV
[http: psiqweb.med.br/dsm](http://psiqweb.med.br/dsm). p. 01-11 - 19.09.2001